



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04941/15

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 1974/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 04941/15
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Maria de Lourdes Figueiredo de Alencar.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor, matrícula nº 15.444-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 06 meses e 02 dias
 - 3.1.4. IDADE:** 55 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02/02/2015.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 01 a 07/02/2015.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Figueiredo de Alencar, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário
Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 14 de maio de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial